



**PROJETO DE LEI N.º 32/2009**  
De 06 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à APROAPI, no valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único** – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Em contra partida, a entidade disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Municipalidade, sendo que a duração do estágio do adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter uma maior rotatividade.

**Art. 3º** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

**ART.5º** - A associação de proteção ao adolescente Pilarense, APROAPI, deverá prestar contas das parcelas Mensais recebidas, até o 5º dia útil subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da APROAPI.

**Art.6º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

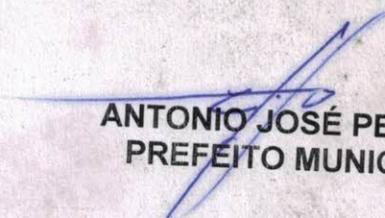
inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

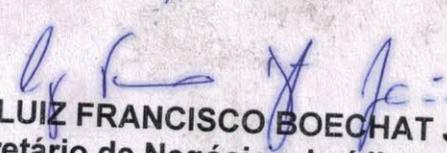
- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.11, funcional programática 08.243.0016.2053, categoria econômica 3.3.50.43.00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2009.

Pilar do Sul, 06 de Março de 2009.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA  
Secretario de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO  
SUL E A APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE  
PILARENSE”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/2009, e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.923.607/0001-67, neste ato representada por seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APROAPI**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**.

**Parágrafo 1º** – O valor da Subvenção financeira será de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos adolescentes aprendizes e respectivos locais de estágio.

**Parágrafo 2º** - Em contra partida, a **APROAPI** disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Prefeitura.

**Parágrafo 3º** - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal fará distribuição dos estagiários.

**Parágrafo 4º** - Os funcionários a serem contratados pela **APROAPI**, somente poderão ser admitidos mediante aprovação de processo seletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**Parágrafo 5º** - A **APROAPI** será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal. [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, pagamento de salário de um funcionário, encargos sociais, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, objeto da cláusula primeira deste convênio.

**Parágrafo 1º** - Fica proibido o adolescente dobrar período de estágio, em qualquer circunstância.

**Parágrafo 2º** - O adolescente deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com ficha cadastral e certificado de treinamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da **APROAPI**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **APROAPI** mensalmente deverá promover palestra da cidadania aos estagiários.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **APROAPI** em contra partida deverá incluir mais 90 (noventa) adolescentes no comércio local ou em outras entidades.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**Parágrafo único:** As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo de 03 (três) estabelecimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 06 de março de 2009.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PROT AO ADOLESCENTE PILARENSE  
PRESIDENTE

Testemunhas:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º  
De 06 de março de 2009.

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)  
/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem justificativa n.º 031/2009

Senhor Presidente,

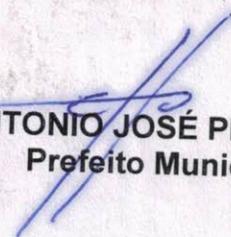
Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI, no valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), destinados a ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como custeio da entidade, para o pagamento de água, energia elétrica, encargos sociais, alimentação, material de apoio, para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal.

O trabalho que vem sendo realizado pela entidade é de suma importância, tendo grande alcance sócio-educacional, dando oportunidade aos jovens adolescentes a se integrarem na sociedade e como aprendiz no mercado de trabalho.

Cientes da aprovação, aproveitamos para externar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER DA COMISSÃO Nº 26/2009

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social nos exatos termos de suas atribuições legais e regimentais emitem parecer em conjunto sobre o Projeto de Lei nº 33/2009, que: **"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI e dá outras providências"**.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, a teor do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Como a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI é uma entidade social, sem fins lucrativos, a subvenção é possível em vista do contido no Art. 12, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, fato que denota a existência do requisito da legalidade.

O requisito da constitucionalidade também se encontra presente, a teor do Artigo 30, I, da Constituição Federal, posto que se está legislando sobre interesse local e não há impedimento na subvenção de entidade sócio-educacional que presta serviço aos adolescentes aprendizes.

No que tange ao interesse público, este requisito também está presente, pois a verba de subvenção será de R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), por seis meses, e em contrapartida a entidade disponibilizará 90 adolescentes aprendizes para trabalhar na Prefeitura.

Vale ressaltar que a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI tem por escopo a promoção social, educacional e cultural dos adolescentes aprendizes, e visa precipuamente introduzi-los no mercado de trabalho na condição de aprendizes, a fim de possibilitar-lhes renda e profissão, sendo importante apoiarmos todos os esforços que busquem aprimorar a qualificação desses jovens.

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 32/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

Sala das Sessões, 10 de Março de 2009.

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro

## COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA  
Vice-Presidente



EVANDRO DE MACEDO CARVALHO  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

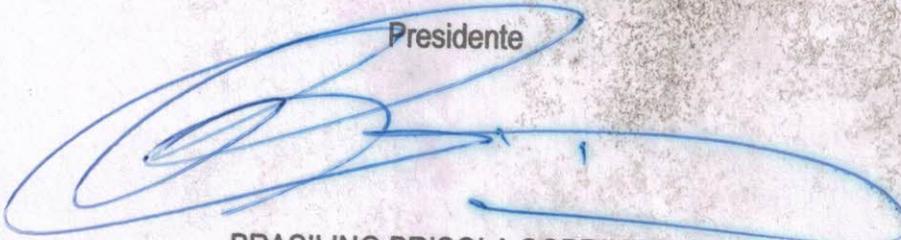
Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva



MIGUEL PEREIRA DOMINGUES  
Presidente



BRASILINO BRISOLA SOBRINHO  
Vice-Presidente

### SECRETARIA

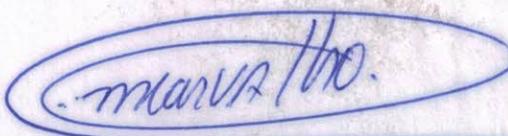
#### ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz



EVANDRO DE MACEDO CARVALHO  
Membro

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER JURÍDICO Nº 38/2009

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

O Projeto de Lei nº 32/2009 que versa sobre a "Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI e dá outras providências", nos é remetido para parecer jurídico.

O presente Projeto de Lei versa sobre a celebração de termos de convênio com a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI, a fim de subvencionar financeiramente, no valor de R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), por seis meses, e em contrapartida a entidade disponibilizará 90 adolescentes aprendizes para trabalhar na Prefeitura.

Este é o resumo do essencial, passo agora a opinar.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, a teor do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, e não apresentar inconstitucionalidade, por tratar-se de assunto que congrega interesse local, nos termos do Art. 30, inciso I da CF.

Por se tratar de entidade social, sem fins lucrativos, a subvenção é possível, em vista do contido no Art. 12, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, portanto, o Projeto de Lei também apresenta o requisito da legalidade.

Quanto ao interesse público, a realidade salta aos olhos, em vista da relevância social e educacional do trabalho realizado pela entidade, pois esta entidade prepara anualmente um número expressivo de adolescentes no mercado de trabalho, sendo necessário que a Municipalidade participe contribuindo para a formação profissional desses adolescentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

A Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI tem por escopo a promoção social, educacional, cultural dos adolescentes aprendizes, e tem por objetivo introduzi-los no mercado de trabalho na condição de aprendizes, a fim de possibilitar-lhes renda e profissão.

Além deste trabalho, os adolescentes recebem aulas de cidadania, dentre outros cursos, a fim de dar-lhes cultura e preparo moral, valores estes, indispensáveis à formação dos adolescentes.

Em vista do exposto e verificando a existência da legalidade, constitucionalidade e do interesse público, entendo que o Projeto de Lei nº 32/2009 está apto a ser submetido a Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães

Diretora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI N.º 2441/2009

www.pilardosul.sp.gov.br

De 16 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE PILARENSE  
“APROAPI” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ, sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à APROAPI, no valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único** – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Em contra partida, a entidade disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Municipalidade, sendo que a duração do estágio do adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter uma maior rotatividade.

**Art. 3º** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

**ART.5º** - A Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, APROAPI, deverá prestar contas das parcelas Mensais recebidas, até o 5º dia útil subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da APROAPI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 45

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18195-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 6º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

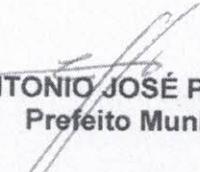
b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

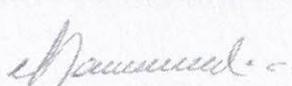
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.11, funcional programática 08.243.0016.2053, categoria econômica 3.3.50.43.00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

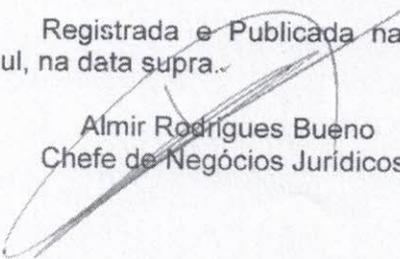
Pilar do Sul, 16 de Março de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL<sup>46</sup>

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor portador do RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 2441 de 16 de Março/2009**, e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.923.607/0001-67, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 22.749.690-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 150.584.958-64, residente e domiciliado na Rua Mario Mendes de Moura, 97, Jardim Colina, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APROAPI**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**.

**Parágrafo 1º** - O valor da Subvenção financeira será de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos adolescentes aprendizes e respectivos locais de estágio.

**Parágrafo 2º** - Em contra partida, a **APROAPI** disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Prefeitura.

**Parágrafo 3º** - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal fará distribuição dos estagiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 47

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Parágrafo 4º** - Os funcionários a serem contratados pela **APROAPI**, somente poderão ser admitidos mediante aprovação de processo seletivo.

**Parágrafo 5º** - A **APROAPI** será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, pagamento de salário de um funcionário, encargos sociais, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, objeto da cláusula primeira deste convênio.

**Parágrafo 1º** - Fica proibido o adolescente dobrar período de estágio, em qualquer circunstância.

**Parágrafo 2º** - O adolescente deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com ficha cadastral e certificado de treinamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da **APROAPI**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **APROAPI** mensalmente deverá promover palestra da cidadania aos estagiários.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **APROAPI** em contra partida deverá incluir mais 90 (noventa) adolescentes no comércio local ou em outras entidades.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**Parágrafo único:** As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo de 03 (três) estabelecimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 43

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 · CENTRO · CEP 18185-000 · TEL/FAX (15) 3278-9700 · PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PROT AO ADOLESCENTE PILARENSE  
PRESIDENTE**

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
*Almir Rodrigues Buenc*  
Chefe de Negócios Jurídicos

